

3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	3.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO .....</b>		<b>18.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Saete Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

**DECRETO Nº 29.389, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

Prorroga e altera medidas constantes no Decreto nº 29.078/2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e suas alterações, com vigência a partir do **dia 24 de julho de 2021 até o dia 30 de julho de 2021.**

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 8º, 9º, 12 e 16 do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Ficam suspensas as seguintes atividades no Município de Foz do Iguaçu:

[...]

**IX** - Revogado.

[...]

**§ 1º** Revogado.

[...]

**§ 3º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no horário de 00h às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

[...]

**§ 5º** Revogado.

§ 6º O salão de festas dos condomínios passa a ser considerado como extensão da residência, podendo ser utilizado com capacidade de até 15 (quinze) pessoas, entre adultos e crianças preferencialmente do mesmo núcleo familiar.

§ 7º Fica permitida a apresentação de artistas/músicos nas feiras livres realizadas no Município, respeitando o distanciamento e as medidas sanitárias vigentes.

[...]” (NR)

“Art. 9º Fica proibida a utilização das praças esportivas e campos de futebol públicos para atividades recreativas.

[...]” (NR)

“Art. 12. [...]

[...]

V - as atividades nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis, incluindo as localizadas em feiras e espaços públicos, poderão ser retomadas, condicionadas a adesão e cumprimento das seguintes regras sanitárias, bem como as normas estabelecidas no Termo de Responsabilidade Sanitária, que deverá ser apresentado para efeitos de fiscalização, constante no Anexo I, deste Decreto:

[...]” (NR)

“Art. 16. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros operará com escala normal até as 00h30min, com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir:

[...]” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

Licério Ferreira dos Santos  
**Diretor Superintendente do  
FOZTRANS**

## DECRETO Nº 29.391, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as aulas da rede privada de ensino.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,